

2. No caso previsto no n.º 1, as importâncias obtidas revertão a favor da Fundação.

3. Todo aquele que, por qualquer forma, falsificar ou viciar bilhetes da lotaria instantânea será punido nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto.

#### Artigo 7.º

##### (Fiscalização)

1. A fiscalização da regularidade das operações que compõem cada lotaria e dos respectivos sorteios, quando a eles houver lugar, compete à Inspeção dos Contratos de Jogos.

2. Também compete à Inspeção a vigilância e repressão das actividades que possam representar quebra do exclusivo estabelecido no artigo 2.º, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades em matéria compreendida no âmbito das suas atribuições próprias.

#### Artigo 8.º

##### (Regulamentos)

A organização e exploração das lotarias instantâneas serão regulamentadas pelo Governador, por meio de portaria a aprovar sob proposta da Fundação e ouvida a Inspeção dos Contratos de Jogos.

#### Artigo 9.º

##### (Dúvidas na execução)

As dúvidas que se suscitem na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

#### Artigo 10.º

##### (Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 12 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Decreto-Lei n.º 77/84/M

de 14 de Julho

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, foi criado o Gabinete para os Assuntos de Trabalho (GAT);

Considerando a necessidade de dotar o Gabinete de Assuntos de Trabalho de meios financeiros indispensáveis para o seu regular funcionamento;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau,

para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$2 286 450,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com as seguintes classificações e rubricas:

#### Artigo 24.º-A

##### Gabinete para os Assuntos de Trabalho

##### Despesas correntes:

Artigo 733.º-A — Vencimentos e salários:

|                                          |                      |
|------------------------------------------|----------------------|
| 1) Vencimentos .....                     | \$ 958 350,00        |
| 2) Salários do pessoal dos quadros ..... | \$ 33 500,00         |
| 3) Salários do pessoal eventual .....    | \$ 141 250,00        |
|                                          | <hr/> \$1 133 100,00 |

Artigo 733.º-B — Gratificações certas e permanentes .....

\$ 1 750,00

Artigo 733.º-C — Horas extraordinárias .....

—

Artigo 733.º-D — Abono para falhas .....

\$ 3 600,00

Artigo 733.º-E — Subsídio de residência .....

\$ 10 000,00

Artigo 733.º-F — Deslocações .....

\$ 10 000,00

Artigo 733.º-G — Telefones individuais .....

\$ 10 000,00

Artigo 733.º-H — Vestuário e artigos pessoais

— compensação de encargos .....

\$ 2 000,00

Artigo 733.º-I — Subsídio de família .....

\$ 10 000,00

Artigo 733.º-J — Subsídio de Natal .....

\$ 150 000,00

Artigo 733.º-L — Subsídio de férias .....

—

Artigo 733.º-M — Remunerações por serviços auxiliares .....

\$ 250 000,00

Artigo 733.º-N — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio .....

\$ 20 000,00

2) Material honorífico e de representação .....

—

3) Equipamento de secretaria .....

\$ 100 000,00

4) Outros bens duradouros .....

\$ 50 000,00

---

\$ 170 000,00

Artigo 733.º-O — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes .....

\$ 10 000,00

2) Consumos de secretaria ...

\$ 70 000,00

3) Outros bens não duradouros .....

\$ 30 000,00

---

\$ 110 000,00

Artigo 733.º-P — Conservação e aproveitamento de bens .....

\$ 10 000,00

Artigo 733.º-Q — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações .....

\$ 150 000,00

2) Locação de bens .....

\$ 20 000,00

---

A transportar \$ 170 000,00 \$1 870 450,00

Transporte \$ 170 000,00 \$1 870 450,00

|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| 3) Publicidade e propaganda     | \$ 10 000,00         |
| 4) Comunicações                 | \$ 50 000,00         |
| 5) Trabalhos especiais diversos | \$ 20 000,00         |
| 6) Encargos não especificados   | \$ 20 000,00         |
|                                 | <u>\$ 270 000,00</u> |

Artigo 733.º-R — Outras despesas correntes:

|                                                               |                    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado | \$ 2 000,00        |
|                                                               | <u>\$ 2 000,00</u> |

Artigo 733.º-S — Investimentos:

|                           |                       |
|---------------------------|-----------------------|
| 1) Material de transporte | \$ 144 000,00         |
|                           | <u>\$ 144 000,00</u>  |
|                           | <u>\$2 286 450,00</u> |

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta «Saldos das contas de anos findos».

Art. 3.º É elevada em \$2 286 450,00 a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 121.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos», do orçamento da receita ordinária para o corrente ano económico.

Art. 4.º São dotados, a partir de 1 de Agosto do corrente ano, os seguintes lugares dos quadros de pessoal:

#### PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO

*Quadro de direcção e chefia:*

|                        |   |
|------------------------|---|
| 1 Director de Serviços | C |
| 1 Subdirector          | D |
| 1 Chefe de Repartição  | D |

#### PESSOAL DE NOMEAÇÃO

a) *Quadro técnico:*

##### Grupo I

|                          |   |
|--------------------------|---|
| 2 Técnicos principais    | E |
| 2 Técnicos de 1.ª classe | F |
| 2 Técnicos de 2.ª classe | G |

##### Grupo II

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| 1 Assistente técnico principal     | F |
| 1 Assistente técnico de 1.ª classe | G |
| 1 Assistente técnico de 2.ª classe | H |

b) *Quadro técnico-auxiliar:*

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| 1 Adjunto técnico de 1.ª classe | H |
| 1 Adjunto técnico de 2.ª classe | I |
| 1 Adjunto técnico de 3.ª classe | J |

c) *Quadro inspectivo:*

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| 3 Inspectores de 3.ª classe | N |
|-----------------------------|---|

d) *Quadro administrativo:*

|                                             |   |
|---------------------------------------------|---|
| 1 Chefe de secretaria                       | H |
| 2 Chefes de secção                          | J |
| 2 Primeiros-oficiais                        | L |
| 2 Segundos-oficiais                         | N |
| 2 Terceiros-oficiais                        | Q |
| 1 Arquivista                                | Q |
| 1 Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe   | S |
| 2 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe | T |
| 3 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe | U |

#### PESSOAL ASSALARIADO

*Quadro de serviços gerais:*

|                                        |   |
|----------------------------------------|---|
| 1 Condutor de automóveis de 3.ª classe | T |
| 2 Serventes de 2.ª classe              | Z |

Aprovado em 12 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Portaria n.º 125/84/M

de 14 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

#### CAPÍTULO 18.º

##### Serviços Meteorológicos e Geofísicos

*Despesas correntes:*

Artigo 490.º — Vencimentos e salários:

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| 3) Salários do pessoal eventual | \$ 51 600,00 |
|---------------------------------|--------------|

#### CAPÍTULO 21.º

##### Imprensa Nacional

*Despesas correntes:*

Artigo 553.º — Outras despesas correntes:

|                                                               |                     |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado | \$ 248,00           |
|                                                               | <u>\$ 51 848,00</u> |